Mensagem nº 76/09

fl.02

151/09

1464/09

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1634-A/05, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
Proc. nº 30438/05

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o art. 3º da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 2165-A, de 03 de julho de 2009, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, mantidos os parágrafos:

"Art. 3º - O CONDEPHASV terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

V – 1 (um) representante da Secretaria de Relações Governamentais:

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos:

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente:

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia:

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Projetos Especiais:

X - 1 (um) representante da Secretaria da Educação:

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos:

XII - 1 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente:

XIII - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente:

XIV - 1 (um) representante do corpo docente de cada Faculdade com sede em São Vicente:

XV - 1 (um) representante da Academia Vicentina de Letras, Artes e Ofícios;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

XVI - 1 (um) representante do Museu de Ciências Naturais Jóias da Natureza;

XVII - 1 (um) representante do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo;

XVIII - 1 (um) representante do Bloco Carnavalesco Babahianas Sem Taboleiro;

XIX - 1 (um) representante da ETEC de São Vicente - Centro Paula Souza ."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA